



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 40.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 40.º-A

Publicação da portaria prevista no Decreto-Lei n.º 188/2015, de 7 de setembro, que regula os termos e as condições relativas à obtenção do grau de especialista em medicina geral e familiar, a título excecional, pelos clínicos gerais

O Governo publica no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2020, a portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 188/2015, de 7 de setembro, que regula os termos e as condições relativas à obtenção, a título excecional, pelos clínicos gerais, do grau de especialista em medicina geral e familiar, definindo, para esse efeito, a formação específica extraordinária em exercício necessária para a obtenção do grau de especialista.”

Nota justificativa:

Há vários anos foi firmado um acordo entre sindicatos médicos, Ordem dos Médicos e Governo para o estabelecimento de critérios e condições para a obtenção, excecional, do grau de especialista em medicina geral e familiar por parte de clínicos gerais que possuíssem seis anos de exercício efetivo de prestação de cuidados de saúde globais e

continuados a inscritos em lista nominativa, por quem fossem responsáveis, individualmente e em equipa, e que tenham desenvolvido funções próprias da medicina geral e familiar.

Previa-se, assim, a possibilidade de obtenção do grau de especialista por parte de clínicos gerais que, na prática, já desempenhavam funções como especialista em medicina geral e familiar, tendo, inclusivamente, atribuída há vários anos uma lista própria de utentes.

O Decreto-Lei n.º 188/2015, de 7 de setembro, vem regular os termos e as condições em que a obtenção desse grau de especialista pode ocorrer. Define que, para além da necessidade de ter 6 anos de exercício de funções com lista nominativa própria, o clínico geral necessita de obter aprovação no âmbito de formação específica extraordinária em exercício, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Esta portaria nunca foi publicada, pelo que se manteve impossível a obtenção de grau de especialista por parte de clínico geral que, de facto, já exerce funções como médico de medicina geral e familiar.

A não publicação da portaria e a impossibilidade de acesso a título de especialista tem gerado uma iniquidade entre trabalhadores médicos, uma vez que os clínicos gerais (mesmo tendo uma lista de utentes atribuída e exercendo funções como especialista em medicina geral e familiar) recebem significativamente menos e estão impossibilitados de, por exemplo, integrar equipas de USF e tutelar formação especializada.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda